



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2014 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS E GAIA CONSULTORIA E COACHING LTDA ME.

Pelo presente Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, a **Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, nº 276, Centro em Cachoeira de Minas/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **Carlos Augusto Tenório Dionísio**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Leonina de Oliveira, nº.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante designada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **GAIA CONSULTORIA E COACHING LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.754.624/0001-71, com sede na Rua Paineiras, nº 60, Bairro Horto, CEP 35.160-310 em Ipatinga/MG, neste ato representada pela Sra. Márcia Rodrigues Moreira, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na Rua Judith Maria do Carmo, nº 11, Bairro Olaria, CEP 35.180-184, Bairro Olaria, na cidade de Timóteo/MG, portadora da cédula de identidade RG nº M-3.022.404, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de MG e CPF/MF nº 466.346.306-15, fica entre as partes retro nomeadas e qualificadas, ajustado o presente Contrato Administrativo, por força do **Processo Licitatório nº 038/2014**, modalidade **Tomada de Preço nº 001/2014**, regido pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto deste contrato a “**Contratação de Empresa Especializada para Execução do Projeto de Trabalho Técnico Social - PTTS do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)**”, conforme Especificações contidas no Projeto Técnico e Termo de Referência, Memorial Descritivo, no Projeto Básico Executivo, na Planilha Orçamentária e no Cronograma Financeiro.

Cláusula Segunda – Do Valor

O presente contrato se dará pelo valor certo de R\$ 154.016,61 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Dezesseis Reais e Sessenta e Um Centavos), conforme planilha:

	Descrição	Valor do Serviço
01	Encontro com os 11 grupos de famílias para mobilização e informação da comunidade sobre o programa	R\$ 4.582,05
02	Plantão social de apoio a desocupação das famílias (Melhorias Habitacionais)	R\$ 32.816,37
03	Eleição da Comissão de Beneficiários	R\$ 472,01
04	Capacitação da Comissão de Beneficiários	R\$ 1.205,40
05	Reunião para Avaliação e Monitoramento	R\$ 2.398,50
06	Educação Sanitária: Palestra sobre higiene doméstica, higiene pessoal, higiene nos espaços públicos e a importância desses cuidados para a prevenção de doenças. Para os 11 grupos de famílias.	R\$ 6.673,06
07	Educação ambiental: Palestra sobre o melhor aproveitamento dos	R\$ 6.820,66

	recursos naturais e coleta seletiva do lixo. Para os 11 grupos de famílias	
08	Educação para a Saúde: Palestra sobre prevenção das principais doenças no Município de Cachoeira de Minas. Para os 11 grupos de famílias.	R\$ 7.152,76
09	Educação para a Saúde: Palestra sobre Álcool e outras drogas. Para o 11 grupos de famílias	R\$ 6.673,06
10	Sorteio dos 125 Lotes	R\$ 1.037,81
11	Assinatura dos contratos das casas	R\$ 1.037,81
12	Evento de entrega das chaves das 14 casas de melhorias habitacionais	R\$ 392,99
13	Evento de entrega das chaves das 125 casas do Programa de Reassentamento	R\$ 2.670,64
14	Educação Patrimonial: dinâmica sobre “boa convivência coletiva”. Para o 11 grupos de famílias	R\$ 7.076,56
15	Educação Financeira: Orientações para organização e planejamento do orçamento familiar. Para o 11 grupos de famílias	R\$ 6.673,06
16	Plantão Social de apoio ao retorno aos domicílios reconstruídos/reformados e à mudança para novas casas de reassentamento	R\$ 32.816,37
17	Curso de Assistente de Planejamento e Controle de Produção (PCP)	R\$ 15.375,00
18	Curso de Auxiliar Financeiro	R\$ 15.375,00
19	Avaliação do Trabalho Social	R\$ 2.767,50
Valor Total		R\$ 154.016,61

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com apresentação de comprovantes dos mesmos, bem como apresentação de Nota Fiscal constando os referidos serviços para efetuação do pagamento.

§ 2º. Não haverá recomposição nos valores contratados.

§ 3º. Por interesse da municipalidade, o valor do presente contrato poderá ser aumentado ou reduzido, nas mesmas condições estabelecidas, até o limite legal de 25% deste.

Cláusula Terceira – Do Prazo de Validade

O presente instrumento terá a validade, a contar de sua assinatura, **15 (quinze) meses**, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

Cláusula Quarta – Do Crédito Orçamentário

As despesas para execução do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.02 – Departamento de Obras Urbanas e Rurais

16.482.1601.1.074 – Construção Moradias Populares-Convênios

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 259)

Cláusula Quinta – Da Prestação dos Serviços

Os Serviços deverão ser prestados sob orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 1º. A **Contratada** deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pela Prefeitura Municipal relacionados à prestação dos serviços.

§ 2º. É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º. A **Contratada** deverá prestar os serviços em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sob supervisão da mesma.

§ 4º. A **Contratante** será responsável pelo fornecimento de uma sala / escritório necessário para a execução dos serviços.

Cláusula Sexta - Da Responsabilidade Fiscal e Comercial

Na forma do disposto no Art. 71, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, a **Contratada** assume todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc. decorrentes da presente contratação.

§ 1º. A **Contratada** deverá estar sempre substituindo, junto à Seção de Licitação e Contratos, as CND's do FGTS, INSS, Justiça do Trabalho e Municipal que forem sendo vencidas.

§ 2º. Se ocorrer algum sinistro na vigência do presente instrumento, quer de natureza material ou física, o mesmo será suportado pela **Contratada**, sem qualquer tipo de ônus para a **Contratante**.

Cláusula Sétima – Das Despesas com Locomoção

As despesas com locomoção e outras que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, menos o espaço físico, que será fornecido pela **Contratante**.

Cláusula Oitava - Da Fiscalização

Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social ou por quem esta designar, através de representante, que exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será enviada à contratada, objetivando a imediata reparação das irregularidades apontadas.

§ 1º. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **Contratada**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

§ 2º. A **Contratada** estará obrigada a prestar toda colaboração necessária, independente de ser exercida outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município.

Cláusula Nona – Da Inexecução

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, além de multa, suspender temporariamente o direito da **Contratada** de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos, ainda declará-la inidônea, depois de garantida prévia defesa, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- Multa compensatória no percentual de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93;

- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando inexecução parcial;

- Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do contrato.

- Advertência.

Parágrafo Único - Na hipótese de multas, a **Contratada**, inadimplente, será notificada para recolher ao Tesouro Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição das mesmas na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Cláusula Décima – Da Rescisão

Haverá a rescisão do presente contrato, a qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78 observado, o artigo 79 parágrafos 2º e 5º e artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **Contratada**.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato perante o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Cláusula Décima Segunda – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Terceira – Das Alterações

As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula Décima Quarta – Do Conhecimento das Partes

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Instrumento e mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Cachoeira de Minas/MG, 12 de Maio de 2014.

Carlos Augusto Tenório Dionísio
Prefeito Municipal
Contratante

Márcia Rodrigues Moreira
GAIA CONSULTORIA E COACHING LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

1)Nome: _____ 2)Nome: _____

RG: _____ RG: _____

CPF: _____ CPF: _____